



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000
CNPJ – 06.988.976/0001-09

**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO PREFEITO MUNICIPAL
SOBRE EXERCÍCIO DE 2017**

Magalhães de Almeida, 24 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 052/2017-TCE/MA, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Corte de Contas, a prestação de contas desta Prefeitura, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O presente relatório norteia-se nos principais aspectos da gestão econômico-financeira assim como no tocante a documentação necessária ao processamento da receita e da despesa no exercício considerado.

Os resultados oriundos dos documentos anexados ao Balanço Geral, com suas peças analíticas, objetivam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômico-financeira, a qual, de modo geral, reflete toda a ação político-administrativa desta Prefeitura.

O orçamento público municipal é instrumento essencial na atuação dos Órgãos de fiscalização no direcionamento dos recursos públicos e no processo de formulação de políticas públicas e acompanhamento de sua aplicabilidade.

As Leis do Plano Plurianual (PPA) e das Diretrizes Orçamentárias (LDO) são instrumentos definidores dos parâmetros e diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O processo orçamentário municipal do exercício financeiro de 2017 foi disciplinado pelos mandamentos Constitucionais e pelas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e mandamentos infraconstitucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000
CNPJ – 06.988.976/0001-09

A lei que institui o plano plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, de acordo com o que prevê o § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

A lei de diretrizes orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da lei orçamentária anual, e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Tem como finalidade principal compatibilizar a programação orçamentária anual com o planejamento de longo prazo definido pelo PPA.

A elaboração dessa lei deve orientar-se pelas disposições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias aprovada para o exercício e conformar-se com os objetivos e metas constantes do plano plurianual vigente no período.

A Lei Orçamentária Anual nº 478/2015 de 23 de dezembro de 2016 foi sancionada e promulgada na forma constitucional e sua execução foi realizada de acordo com a previsão e fixação da receita e despesa, respectivamente, sendo realizada a grande maioria das ações e cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual e determinados na LDO e PPA.

Vale ressaltar que o atingimento das metas de maior relevância e os reflexos positivos das ações de meu governo muito contribuíram para a realização da continuidade do desenvolvimento sócio-econômico do nosso Município, especialmente nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e assistência social.

A Prefeitura Municipal atendeu à disposição contida no artigo 212, da Constituição Federal, tendo gasto, no decorrer do exercício, importância correspondente ao limite mínimo de aplicação sobre a receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Do montante aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, mais de 25% foram aplicados no ensino, atendendo-se, assim, as disposições legais vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000
CNPJ – 06.988.976/0001-09

Dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, foram efetivamente gastos com remuneração de profissionais do magistério, dando-se assim cumprimento ao que determina o artigo 7º, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e parágrafo 5º, do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Na área da saúde deu-se prioridade máxima, atingindo-se a aplicação de 17,19% dos recursos próprios e das transferências oriundas de impostos federais e estaduais.

As demonstrações contábeis que compõem o Balanço Geral do Município, referentes ao exercício de 2016, foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto às diretrizes contábeis, é utilizado o regime de caixa para a realização das receitas e o de competência para a execução das despesas, de conformidade com o artigo 35 da Lei mencionada, cujos lançamentos contábeis foram feitos pelo sistema de partidas dobradas e Diário e Razão.

O Balanço Orçamentário, anexo, sintetiza as receitas e despesas previstas e fixadas no orçamento, como também as receitas e despesas realizadas, evidenciando, ainda, as diferenças entre elas.

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil que reflete a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos, em espécie e em bancos, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais evidencia os efeitos ocorridos no patrimônio do Município durante o exercício, e indica o resultado patrimonial.

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, em situação estática, as contas representativas de bens, direitos, obrigações e o saldo patrimonial positivo ou negativo, da entidade pública.

Este Balanço foi elaborado em obediência às normas legais e, em especial, àquelas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000
CNPJ – 06.988.976/0001-09

estabelecidas na Lei nº 4.320/64, compreendendo Ativo e Passivo e estruturado conforme o que dispõe o seu art. 105.

Esclarecemos que esta Prefeitura Municipal dispõe de recursos vinculados suficientes para a cobertura dos Restos a Pagar apresentados no Balanço Geral, e que os créditos respectivos junto ao órgão concessor encontram-se devidamente registrado no grupo do Ativo Financeiro de seu Balanço Patrimonial, em atendimento às normas legais e regulamentares.

Procuramos no presente relatório retratar os principais aspectos da gestão financeira e social do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Apresento nesta oportunidade a Vossa Excelência protestos de nosso respeito e consideração.



TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal